

Ao,
MUNICIPIO DE OURO PRETO
Pregão Eletrônico nº 44/2019
Processo nº 276/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES para a NOVA UPA de acordo com as especificações apresentadas no Anexo I ao Termo de Referência.

A empresa **Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ 03.952.213/0001-01, sediada à Rua Ex. Hélio Alves de Camargo, 138, Jd. IV Centenário, Campinas/SP CEP 13.090-173, através de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente **IMPUGNAR** o processo em epígrafe, dentro dos prazos da Lei, conforme o exposto:

O presente edital visa regulamentar o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES para a NOVA UPA de acordo com as especificações apresentadas no Anexo I ao Termo de Referência. Todavia, com a devida vênia, nota-se que no texto editalício surgem características restringindo a participação de principais concorrentes do mercado.

O edital acima citado, em sua descrição técnica para o **Item nº. 27 – Eletrocardiógrafo**, demonstra de maneira contundente a preferência de equipamento a ser ofertado, sua descrição deixa claro esta situação, ou seja, requer características que dificultam a participação de outras empresas (fábricas) no certame ou seja prevê que o **Eletrocardiógrafo**, possua características peculiares (únicas / Exclusivas), tais como:

No item 27 - ELETROCARDIOGRAFO é solicitado:

ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL DE 12 CANAIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LAUDO INTERPRETATIVO BASEADO NO AVANÇADO CÓDIGO MINNESOTA DE CLASSIFICAÇÃO DE ARRITMIAS; IMPRESSÃO EM PAPEL TERMO-SENSÍVEL MILIMETRADO, PAPEL COMUM A4 OU FAX; VELOCIDADE DE AVANÇO DO PAPEL AJUSTÁVEL ENTRE

25MM/SEG E 50MM/SEG; OPERAÇÃO EM MODO MANUAL E MODO AUTOMÁTICO; AQUISIÇÃO DAS 12 DERIVAÇÕES PRESSIONANDO APENAS 1 TECLA; MEMÓRIA DO ÚLTIMO EXAME REALIZADO; TECLADO ALFANUMÉRICO PARA ENTRADA DE DADOS DO PACIENTE; DISPLAY COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DIGITAL QUE POSSIBILITE VISUALIZAR A PROGRAMAÇÃO DO EQUIPAMENTO E PROBLEMAS DE MAU CONTATO DE ELETRODOS. FILTROS DIGITAIS SELECIONÁVEIS CONTRA INTERFERÊNCIAS DA REDE ELÉTRICA, TREMORES MUSCULARES E DESVIOS DA LINHA DE BASE. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADORES; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 0,05 A 150 HZ; PORTA RJ-45; ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PELA INTERNET GRATUITAMENTE; ACOMPANHA: CABO DE FORÇA COM 3 PINOS; CABO PACIENTE DE 10 VIAS; CONJUNTO DE 6 ELETRODOS PRECORDIAIS E 4 ELETRODOS DE MEMBROS; 01 BOBINA DE PAPEL TERMO-SENSÍVEL COM RENDIMENTO PARA 100 EXAMES; 01 TUBO DE GEL CONDUTOR; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; ALIMENTAÇÃO, BATERIA RECARREGÁVEL E REDE ELÉTRICA AUTOMÁTICA 110 E 220 VOLTS; GARANTIA DE 01 ANOS. REGISTRO ANVISA 80070210004; CERTIFICAÇÃO INMETRO OU ANVISA.

CA

Necessária a revisão do descritivo técnico contido no edital, tendo em vista que a característica solicitada no edital está direcionada para a BIONET, modelo Cardiotouch 3000 e Cardiocare 2000. Com a costumeira vênha, quer nos parecer que o edital apresenta cópia do descritivo uma vez que a ANVISA da marca BIONET consta do descritivo do edital, conforme poderá ser comprovado abaixo:

**BATERIA RECARREGAVEL E REDE ELETRICA
 AUTOMÁTICA 110 E 220 VOLTS; GARANTIA DE 01
 ANOS. REGISTRO ANVISA 80070210004;
 CERTIFICAÇÃO INMETRO OU ANVISA**

REGISTRO ANVISA: 80070210004

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA		
CNPJ	95.433.397/0001-11	Autorização	8.00.702-1
Produto	ELETROCARDIOGRAFO BIONET		
BARRA CAUTELAR			
Modelo Produto Médico			
Cardiotouch 3000; Cardiocare 2000			
Tipo de Arquivo		Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)			
Nome Técnico	Eletrocardiografo		
Registro	80070210004		
Processo	25.351.051/181/2009-60		
Fabricante Legal	FABRICANTE: BIONET CO., LTD. - CORÉIA DO SUL		
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de equipamento nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame. Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

“Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

"O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993."

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

"A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído".

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo".

(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ)).

DO PEDIDO

Pelo relato feito no presente ato, é pertinente, coerente e justo que o edital seja revogado, ou que **seja refeita a descrição do item nº. 27**, pois está alteração, irá coibir a escassez de ofertadas que seria (serão) apresentada para o presente evento, prejudicando a Administração quanto a escolha de uma oferta menos onerosa, as opções de compra será diminuto caso se mantenha o edital com estas características.

São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que estão adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.

CA

Termos em que,
P. Deferimento.

Campinas, 02 de março de 2020.

Camila Milam Merki
GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CAMILA MILAM MERKI
CPF 413.631.128-13
RG 42.962.122-2
Procuradora